

Levantou-se a Sessão as duas horas da tarde:

José Carlos Pereira d'Alm.^{da} Torres.
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias d'Aguiãr
Diogo Antonio Feijó-
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Bernardo Joze Pinto Gavião Peixoto
José Arouche de Tolledo Rendon

118.^a SESSÃO ORDINARIA

EM 4 DE NOBR.^o DE 1829.

Reunio-se o Ex.^{mo} Conselho pelas 10 horas da manhã, e aberta a Sessão foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Ex.^{mo} Snr' Presidente indicou, que tendo-se verificado a noticia da feliz chegada de Sua Magestade a Imperatriz á Corte do Rio de Janeiro Julgava muito proprio da fidelidade e respeito, que o Governo da Provincia, de que faz parte o Ex.^{mo} Conselho tributa á S. M. o Imperador, a medida de mandar a dita Corte hua pessoa, em quem se reunão as circumstancias necessarias para manifestar na Sua Augusta Presença o regosijo do Povo Paulistano por hum tão fausto acontecimento, que promete mil venturas á Nação Brasileira, e depositar mais hũa vez ante o Throno os protestos de lealdade, amor, e adhesão, com que este brioso Povo tanto se tem sempre distinguido para com S. M. Imperial, e Sua Augusta Familia. Hũa semelhante indicação foi immediatamente recebida e adoptada com especial agrado pelo Ex.^{mo} Conselho, o qual passou por tanto a nomear o Brigadeiro Joaquim Mariano Galvão para preencher hua tão honrosa Commissão, não só por que concorrem na sua pessoa os requisitos necessarios, como principalmente por que tendo por vezes tomado assento no mesmo Ex.^{mo} Conselho, na qualidade de 1.^o Suplente, se deve reputar hum dos seus Membros, visto desejar que este enviado fosse tirado do seo seio, e acharem-se os actuaes empedidos de sahir desta Cidade.

O mesmo Snr' Presidente expôz, que lhe fora prezente achar-se ainda por pagar do soldo do mez pp o 7.^o Batalhão de Caçadores de 1.^a Linha, por q.^{to} tendo o respectivo Quartel Mestre recebido da Pagadoria geral a somma correspondente em Notas, não as tinha podido reduzir á moeda de cobre, como era indispensavel, vista a repugnancia dos

particulares em troca-las, e o que mais hé da Caixa dos Descontos a pretexto de falta da referida moeda, cujo vexame começava tambem apezar sobre todas as classes de Cidadãos, quando a dita Caixa se acha pela Ley da sua criação no rigoroso dever de remir as suas Notas ao momento, em que lhe forem apresentadas, como hé igualmente essencial á conservação do seu credito, pois que do contrario devem resultar males consequentes ao Publico, cujo clamor se hia tornando digno da mais seria consideração, até pela certeza de ter a mesma Caixa hum grande fundo de reserva, que só pode ser destinado para occasiões urgentes, como a de que se trata; e outro sim que já o Ex.^{mo} Con.^{co} devia estar sciente, por ser a todos patente, que esta desordem efemera tinha a sua origem no procedimento de algumas pessoas mal intencionadas, e de outras particularmente interessadas na continuagão do cunho da moeda de cobre nesta Cidade, e por isso procurão meios de desacreditar o Governo pela medida sabiamente tomada de o fazer cessar, pelas rasoens que á ninguem ignora, encutindo terror na gente incauta, e nos Cidadãos honrados, e da melhor fé desta Capital, inventando, e de proposito lembrando o agio da moeda de cobre sobre as Notas da referida Caixa, quando estas erão até agora preferidas á aquella moeda, que na realidade não pode ter faltado tão repentinamente, como se figura, huma vêz que do anno de 1826 até o presente se tem feito entrar na circulação quasi quatro centos contos de rs. cunhados nesta Cidade, alem da moeda que existe de outras Provincias e gira no Comercio, tanto assim, que muitos dos Administradores das Rendas Nacionaes nas Villas desta Provincia tem representado tornar-se difficultoza a remessa do seo producto por ser na referida moeda, e não haverem Notas para a necessaria transacção, consequentemente julgava conveniente consultar o Ex.^{mo} Conselho sobre materia de tanta ponderação: e convindo este das rasoens apontadas, e da urgencia de promptas e efficazes medidas, foi de parecer que se exija dos Directores da Caixa dos Descontos os precizos esclarecimentos a tal respeito, prevenindo-os desde já que se espera do religioso cumprimento do seu dever, e patriotismo, as mais energicas providencias, quaesquer que sejam os sacrificios necessarios, para evitar a calamidade geral, que com esforço se procura acarretar sobre esta Provincia, bem como para a conservação do credito da mencionada Caixa, que lhes compete sustentar, obstando assim o monopolio que se quer fazer da referida moeda para o complemento de fins unicamente baseados sobre interesses particulares, que pela extirpação de abusos se transtornarão.

Foi apresentada a resposta do Juiz de Paz da Villa de Taubaté sobre os conflitos de jurisdicção que tem suscitado com o respectivo Juiz de Fora, e que devem ser decididas temporariamente na forma da Ley pelo Ex.^{mo} Conselho, o qual entrou por consequencia na analize de cada hum dos seus artigos, cujo resultado foi ficar convencido, e ter de notar — 1.^o — a criminoza temeridade do referido Juiz de Paz Francisco Jozé Alves Guedes em hir de encontro a Ley, que faz privativa do



Juiz de Fora o conceder fianças aos Reos para se livrarem soltos nos cazos permittidos, querendo conhecer e dicidir de sua legalidade a respeito de Manoel Correia de Siqueira, e procurando embarçar este acto, quando só lhe tocava enviar o prezo em questão com o seo respectivo corpo de delicto; e mais agravante se torna o seo procedimento por haver concitado a Camara Municipal, de quem hé Membro não obstante a incompatibilidade já declarada pelo Governo, para dirigir precipitadamente, e sem conhecimento de cauza a accusação que foi prezente contra o Juiz de Fora: 2.º — que elle mesmo confessa os factos de que foi arguido, e já se lhe estranharão relativamente ao Corpo de delicto, á que procedera sobre os pasquins, e a sua desmedida, impolitica, e illegal sentença n'elle proferida, na qual só teve por fim insultar a alguns Cidadãos com epithetos injuriosos, e accusaçoes gravissimas, mas substituidas de provas, cujo resultado não podia ser outro se não azedar os animos, e fomentar partidos em prejuizo da tranquillidade Publica, quando pelo contrario se devia limitar a julga-lo procedente ou improcedente: passando o seu excesso a tal ponto que cassou os Autos que já se achavão preparados para o prosequimento da Devassa, e sómente enviou copia da sua cerebrina Sentença ao mesmo Juiz, uzando desta sorte de hum poder descrecionista sobre a repartição do Juizo Criminal, que hé absolutamente independente nas funcçoens que a Ley lhe tem confiado: 3.º — que igualmente confeça ter publicado de caso pensado, ainda que generico o Edital, fulminando pena de prisão contra todos os que uzassem d'armas defezas, por que teve conhecimento da permissão que o Juiz de Fora concedera para este fim pelos meios legais, e na forma da Ley a Joaquim Pereira da Fonseca, sem que da mesma sorte lhe competisse tomar conhecimento, e embarçar por aquelle modo a authoridade que em tal caso compete pela Lei ao Juiz de Fora: 4.º — que com effeito se negára a remessa dos corpos de delicto requisitados pelo Juiz de Fora, desconhecendo serem permittidas as requisicoens de huas para outras Autoridades; cujo procedimento pertende cohonestar com rasoens frivolas como seja a presumpção de sinistro fermento, que se occultava na dita requisição, e o facto de não terem tido andamento naquelle Juizo os que tem enviado, por não lhe competir outra coisa mais do que a remessa dos mesmos na forma da Ley, embora tenham ou não prosequimento pois que toca á outra Authority obriga-lo a cumprir o seu dever se a elle houver faltado: sendo infundada a opinião, em que se acha de dever exclusivamente proceder aos corpos de delicto, quando a Lei assim o não declara, e parece portanto cumulativo este direito á ambos nos casos em que a cada hum tocar: — 5.º — que pela resposta ambigua, e meios evasivos, á que recorre não se conhece claramente estar desonerado de entrar para o Cofre dos Auzentes com a quantia de trez contos quinhentos e vinte hum mil reis que o Juiz de Fora accusa conservar elle em seo poder como Thesoureiro, e antes pelo proprio Documento que remetteo em seo abono se deprehende ter ainda ingerencia no dito Cofre apesar de se



achar inteiramente confiado a outra pessoa desde que elle servio de Juiz de Fora pela Ley, e ter cobrado de authoridade propria a quantia que lhe devera pertencer de certas arrecadaçoens, que todavia parece não terem entrado para o Cofre: — 6.º — finalmente que pelo seo genio pouco amigo de paz se quer constituir Procurador de pessoas que diz terem sido maltratadas pelo sobredito Juiz de Fora, quando estas se não tem queixado, e nem lhe outorgarão os poderes necessarios para fazer taes accusaçoens, mostrando-se por fim e com evidensia a sua má vontade contra aquelle Magistrado na ultima accusação que faz de julgar-se elle — o maior de todos na dita Villa —, e o quer comprovar pelo Documento 12.º, que aliás só pode fazer muita honra ao mesmo, por ser hum Officio em termos assaz polidos e attenciosos, pedindo simplesmente ao Presidente da Camara que o Secretario respectivo lhe passasse p.º Certidão hum artigo da Acta da Sessão de 5 de Outubro pp.

Devendo pois o Ex.^{mo} Conselho obviar os males, que se podem seguir da desordem, em que se acha aquella Villa pelas dissensões, que tem promovido o dito Juiz de Paz, e que por outras representaçoens tambem tem chegado ao conhecimento do Governo, e decidindo como lhe compete os conflictos de jurisdicção, que ficão exarados, deliberou, que mui severamente se estranhe os seos desorientados procedimentos tão oppostos as Leis, como prejudiciaes ao socego Publico, e á harmonia que deve reinar entre as Authoridades, determinando-se-lhe positivamente, que se contenha nos seus limites, e restitua ao Juizo Criminal todos os Processos que tem retido, dos quaes ainda teve o arrojo de remetter alguns a prezença do Governo, que para aquelle fim os deverá devolver, ficando obrigado a dar conta da execução desta ordem, o que tudo se fará tambem constar ao Juiz de Fora para sua intelligencia. E conhecendo-se que já mais poderá haver paz e tranquillidade na dita Villa, em quanto elle conservar jurisdicção, pois que della abusa com infracção das Leis, que religiosamente deve observar, deliberou igualmente, que se represente a S. M. O Imperador a urgente necessidade que há de ser o dito Juiz de Paz suspenso como incapaz de exercer este cargo, e por que assim convem á boa ordem, e tranquillidade dos Povos.

Visto o Requerimento do Ten.º Cor.º Francisco Glz' dos Santos Cruz foi deliberado, que se recômente ao Inspector da nova Estrada de S. Carlos a Jundiáhy, que quando com effeito ella deva passar pelo lugar por onde foi lançada nas terras do Supplicante destruindo-se os seos Canaveaes como allega, o que se não declarou nas informações do mesmo Inspector e da Camara respectiva, procure evitar semelhante prejuizo, desviando por outro que melhor parecer, sempre pelas terras do mesmo Supplicante, ao que elle se não oppoem.

Visto igualmente outro Requerimento de Francisco Antonio de Arruda sobre a mesma Estrada; resolveu que o dito Inspector indique



a maneira mais conveniente de evitar-se o prejuizo allegado, no caso de ser verdadeiro.

Ao Requerimento de alguns Tropeiro de varias Freguezias queixando-se do Capitão Francisco de Castro do Canto e mello deferio-se que tanto elles, como o Suppd.^o uzem dos meios competentes.

Depois do relatório feito pelo Snr' Ornellas sobre as representaçoens dos moradores dos Bairros de Pirapora, e Ressaca, e informaçoens a que se tem mandado proceder a respeito da abertura de hum atalho na Serra de São Francisco foi deliberado que a Camara da Villa de Sorocaba tendo em vista o Requerimento de D. Maria Floriana despachado em 7 de 8br.^o de 1825, de que se lhe deverá remetter copia, faça abrir o atalho requerido, designando de accordo com o Administrador do Imposto de Guarapuava o lugar para o Quartel do Destacamento no ponto que menos prejudicial for à dita D. Maria Floriana.

Entrou em discussão o Officio do Ouvidor desta Cidade transmittindo a representação do Dez.^o Manoel da Cunha d'Azevedo Coutinho, em que pertende mostrar não dever restituir as custas que levou demais na Correição, que fez na Villa de Bragança quando Ouvidor da mesma Comarca, como o Ex.^{mo} Conselho havia deliberado na Sessão de 24 de Nobr.^o do anno pp. sobre o que interpôz o seu parecer o Snr' Feijó, e afinal resolveo-se que subsista a dita deliberação, sendo ôra executada pela Camara da mesma Villa, que deverá promover pelos meios competentes a restituição das custas levadas contra o Regimento.

O mesmo Snr' Feijó deo o seo parecer sobre as representaçoens dos Juizes de Paz, e dos Orfãos da Villa de Jacarahy contra o Juiz de Fora da Villa de São Sebastião acerca do Districto, á que deve pertencer a nova Povoação do Bairro alto, e propoz que esta ficasse como existe fazendo parte do Termo da Villa de São Sebastião por onde recebe todos os socorros espirituaes e temporaes até a organização da Estatistica geral da Provincia: assim se resolveo.

Ex.^{mo} Snr' Presidente julgou conveniente ouvir ao Ex.^{mo} Conselho sobre a representação do Ouvidor da Comarca, em que expoem repugnar a Camara desta Cidade continuar a fazer as despezas para o transporte dos Seus Condenados a degredos e trabalhos, publicos, no que antes se prestava a preterita na conformidade da Ordenação L.^o 1.^o tt.^o 66 § 37, e ser isto de absoluta necessidade não só a bem daquelles miseraveis, que muito soffrem na Cadêa, como da boa administração da justiça: foi pois de parecer o mesmo Ex.^{mo} Conselho, que com quanto na Ley de 1.^o de Outubro de 1828 se não prohiba expressamente esta despeza, todavia se ordene a Camara que a faça, ficando pendente da Resolução de S. M. O Imperador a sua reposição pela repartição que o Mesmo Augusto Senhor designar, quando a referida Camara não deva ser obrigada a satisfazer semelhante despeza.

O Snr' Feijó indicou, que como o Governo de S. M. O Imperador havia mandado declarar para a Provincia de Goiaz dever o Conselho do Gov.^o fazer as suas Sessões todos os dias durante o prazo da sua reunião ordinaria, entendia que não se devia pagar a gratificação aos Senhores Membros do Conselho do Governo desta Provincia se não nos dias, em que houvesse Sessão, visto serem somente duas por Semana, e ponderando o Snr' Ornellas e Bueno da Veiga que a Lei não fazia semelhante distincção, e pelo contrario mandava pagar a dita gratificação durante o tempo que o Ex.^{mo} Conselho se achasse reunido, pois que se lhe não pode imputar o não haver Sessão todos os dias, visto que os seus Membros se achavão promptos, mas o Ex.^{mo} Snr' Presidente embarçado nos outros dias, em que deve presidir a Junta da Fazenda, e quando assim não fora, pela falta de affluencia de trabalho; foi registrada a dita indicação.

Levantou-se a Sessão as tres horas da tarde. Joaq.^m Flor.^o de Toledo Secrtr.^o do Gov.^o a fez escrever.

Jozé Carlos Pereira de Alm.^{da} Torres.
Manoel Joaquim de Ornellas /
Rafaél Tobias de Aguiar
Bernardo Jozé Pinto Gavião Peixoto
Jozé Arouche de Toledo Rendon.
Ant.^o Bernardo Bueno da Veiga.
Diogo Antonio Feijó.

119.^a SESSÃO ORDINR.^a

EM 7 DE 9BR.^o DE 1829.

Reunido o Ex.^{mo} Conselho pelas dez horas da manhã, e aberta a Sessão, foi lida, e approvada a Acta da antecedente.

O Sr. Presidente ponderou, que achando-se por exorbitantes preços todos o generos de primeira necessidade em comparação ao tempo, em que se taxou a pensão de quatro mil reis mensaes, que deverião pagar para sua subsistencia todas as meninas, e meninos, que fossem admittidos nos Seminarios de S.^{ta} Anna, e Gloria, lhe parecia indispensavel elevar-se a dita pensão á 6\$400 rs. por mez, tanto a respeito dos existentes, como dos que entrarem para o futuro; e se bem, que ainda ella seja modica, todavia assim convem, para não desanimar aos Pais,

